



CÂMARA
MUNICIPAL
NISA



Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

Primeiro Outorgante: O Município de Nisa, com sede na Praça do Município, em Nisa, com o número de identificação de pessoa coletiva de direito público n.º 506 612 287, neste ato representado pelo Exma. Sra. Dra. Maria Idalina Trindade, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Nisa, adiante designado por Município;

E,

Segundo Outorgante: A Subcomissão de Coordenação Regional do Alentejo para o SNIPI, sita nas instalações da Administração Regional de Saúde do Alentejo, na Praça Joaquim António de Aguiar, nº 5, em Évora, neste ato representada pela Exma. Sra. Dra. Maria Cristina Miranda, na qualidade de Coordenadora da mesma, adiante designada como Subcomissão Regional.

É celebrado o presente protocolo de colaboração, de harmonia com as orientações aprovadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I

(Objeto)

O presente protocolo tem como objeto definir os termos e as condições de colaboração a prestar pelo Município e pela Subcomissão Regional, integrada no Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância, criado pelo Decreto-Lei nº 281/2009, de 6 de outubro.

Cláusula II

(Âmbito Geográfico)

O âmbito territorial deste protocolo abrange o concelho de Nisa, tendo em vista uma maior proximidade às crianças alvo de intervenção.

Cláusula III

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Município no âmbito das atividades a desenvolver, compromete-se a:



CÂMARA
MUNICIPAL
NISA



Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância

- a) Colaborar com a Equipa Local de Intervenção (ELI) de Gavião e Nisa no âmbito das funções que lhe são inerentes, designadamente em atividades relacionadas com a resposta educativa que envolvam crianças dos 0 aos 6 anos de idade, de acordo com a disponibilidade do Município e em articulação com a rede social;
- b) Cedência de espaços para a realização de atividades promovidas pela ELI, de acordo com a disponibilidade do Município;
- c) Disponibilizar um técnico do Sector da Ação Social, para articular com a ELI e participar nas reuniões;
- d) Cedência de transporte para as crianças e acompanhante, dentro das disponibilidades do Município e após esgotadas as respostas dadas pela ELI e restantes parceiros.

Cláusula IV

(Obrigações do Segundo Outorgante)

A Subcomissão Regional no âmbito das suas competências, compromete-se a:

- a) Monitorizar a resposta dada pela ELI de Gavião e Nisa às necessidades de uma população dos 0 aos 6 anos de idade a respetivas famílias, com condições estabelecidas de deficiência ou em situação de adquirir numa linha de prevenção primária, secundária e terciária;
- b) Proceder à recolha, atualização da informação disponível e ao levantamento de dados do território abrangido pela ELI de Gavião e Nisa;
- c) Promover de uma forma articulada com a ELI de Gavião e Nisa ações que visem a sensibilização da comunidade local no âmbito do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI).

Cláusula V

(Sigilo)

Os outorgantes comprometem-se a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes a cooperação e consequentes ações/ atividades estabelecidas ao abrigo do presente protocolo.



Cláusula VI

(Revisão/ Renegociação do Protocolo)

O presente protocolo poderá ser objeto de renegociação, nomeadamente, quando haja necessidade de efetivar alterações ao seu teor, mediante aditamento ao mesmo, por forma a acautelar eventuais necessidades de introduzir modificações de carácter técnico/ legal nas ações a desenvolver ou uma modificação das condições de desenvolvimento das mesmas, devidamente justificadas e fundamentadas, desde que não alterem de forma significativa o protocolado entre os presentes outorgantes.

Cláusula VII

(Revogação por mútuo acordo)

1. Podem as partes fazer cessar este protocolo quando nisso expressamente acordem, e desde que do facto não resulte prejuízo para as crianças a acompanhar/ apoiar ou seja estabelecida uma alternativa adequada.
2. O acordo deve revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual produz efeitos, bem como estabelecer os direitos e obrigações das partes decorrentes da cessação, se aplicável.

Cláusula VIII

(Rescisão do Protocolo)

1. Sempre que ocorram circunstâncias que pela sua natureza, inviabilizem a subsistência do acordo estabelecido, designadamente, o incumprimento culposo, reiterado ou grave, por parte de um dos outorgantes das obrigações consignadas no presente clausulado, das normas vigentes e das restantes disposições aplicáveis, constitui a outra parte no direito de resolver o presente acordo.
2. O presente protocolo pode ser denunciado por escrito, mediante carta registada com aviso de receção, por qualquer dos outorgantes, com a antecedência mínima de 60 dias, desde que por motivos devidamente justificados, nomeadamente sempre que ocorram as circunstâncias acima referidas.



CÂMARA
MUNICIPAL
NISA



Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância

Cláusula IX (Disposições Transitórias)

1. Todas as dúvidas resultantes da interpretação, aplicação ou execução do presente protocolo, bem como da integração de lacunas, serão resolvidas por acordo entre as partes.
2. Por acordo das partes poderão introduzir-se novas cláusulas e/ou alterações as já existentes, mediante a outorga de Adendas adicionais ao presente protocolo.
3. O presente protocolo sobrepõe-se a qualquer outro prévio protocolo, acordo ou entendimento contraditório com os termos expressos no presente clausulado.

Cláusula X (Vigência)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de um ano, renovável por igual período, se não for denunciado por qualquer dos outorgantes nos termos da Cláusula X.

O presente protocolo é celebrado aos vinte e sete dias, do mês de março de dois mil e dezoito, encontrando-se redigido em quatro páginas e dele foram feitos dois exemplares, que vão ser assinados pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um dos mesmos.

Gavião, 27 de março de 2018

ARSAentejo, I.P.
Sub-Comissão de Coordenação Regional de
Intervenção Precoce do Alentejo
Pela Subcomissão de Coordenação Regional do Alentejo para o SNIPi

Prça Joaquim António de Aguiar, 5
Telef. 266 737 500 - fax 266 703 122
7000-510 Évora

inprecoce@arsalentejo.min-gaude.pt

Pelo Município de Nisa,

(vice-presidente)